

PROJETO DE LEI N.º 084/2025, DE 17 DE JULHO DE 2025.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20 DA
LEI MUNICIPAL Nº 410, DE 29 DE ABRIL
DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE OS
QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
CANDELÁRIA; ESTABELECE NORMAS
DE RELAÇÃO DE TRABALHO ENTRE O
SERVIDOR E O MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária,
Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 20 da Lei Municipal n.º 410, de 29-04-2009, que QUE DISPÕE
SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
CANDELÁRIA; ESTABELECE NORMAS DE RELAÇÃO DE TRABALHO ENTRE
O SERVIDOR E O MUNICÍPIO, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 - O provimento das Gratificações de Confiança poderá ser atribuída a pessoas
fora do quadro de servidores municipais, de acordo com a capacitação individual, não
devendo este número, no entanto, exceder a 90% (noventa por cento) dos cargos criados
no art. 19.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
17 de julho de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar está sendo encaminhado com o intuito de alterar a redação do artigo 20 da Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município de Candelária.

A alteração proposta diz respeito ao índice estabelecido como limite para provimento das gratificações de confiança, os chamados cargos em comissão. Na lei criada em 2009, o provimento está limitado a 70% de todos os cargos criados. Pela nova redação, a limitação fica estabelecida em 90%.

Essa mudança se justifica pelo entendimento de que a regra atual está distante da atual realidade e da necessidade do Poder Executivo Municipal. Neste sentido, é de se observar ter ocorrido, de 2009 até os atuais dias, um expressivo desenvolvimento do município, trazendo, em consequência, maiores exigências ao poder público em sua atuação e na prestação de serviços. A atual administração - considerando que o prefeito e vice-prefeito foram reeleitos - após um intervalo de uma década, realizou novos concursos para o magistério e para o quadro geral, suprimindo, assim, uma acentuada carência de servidores de carreira.

Como os concursos realizados em 2021 estão prestes a ter sua vigência expirada, realidade que não permitirá a nomeação de novos servidores, a administração municipal já prepara outros concursos para o magistério e para o quadro geral. A nomeação de servidores, além de atender as necessidades da administração em recursos humanos, também é muito importante para manter a saúde financeira do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), que necessita de contribuintes novos para compensar os que se aposentam. Por tudo isso, não há dúvida de que a administração municipal está valorizando o funcionalismo municipal que, recentemente, recebeu benefícios importantes, com destaque para o Auxílio Saúde.

Por outro lado, para o bom funcionamento da máquina pública, os cargos comissionados também são muito importantes, à medida que desempenham um papel essencial, permitindo que a administração ajuste rapidamente suas equipes e implementem políticas com agilidade e eficiência, sem implicar em despesas com horas extras. Por fim, é de se observar, ainda, que os cargos comissionados são invariavelmente ocupados por pessoas de confiança e suas atividades têm uma natureza temporária, uma vez que não possuem estabilidade.

Além de sua importância operacional, os cargos comissionados cumprem papel fundamental no exercício das funções de direção, chefia e assessoramento, permitindo à administração municipal compor equipes estratégicas com profissionais que, muitas vezes, não integram os quadros efetivos, mas que possuem perfil técnico, experiência e visão alinhadas aos objetivos da gestão. Essa possibilidade de trazer pessoas de fora do serviço público efetivo contribui para a renovação de ideias, inovação de práticas administrativas e maior eficiência na formulação e execução de políticas públicas.

Dessa forma, fica bem caracterizada a necessidade de diminuir a limitação da contratação de cargos em comissão ora proposta, que vem de encontro ao interesse público.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, solicito que este projeto de lei seja apreciado, em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada as alterações propostas na Lei Municipal nº 410/2009;

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
17 de julho de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal